



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 243/2021

Retifica e republica a Resolução Administrativa nº 14/2020/TRT11, referente à aposentadoria da servidora Luzia Pereira da Silva.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphal Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Informações 118/2021/SGEPS/SIP, 615/2021/SLP/SGPES, bem como o Parecer Jurídico 308/2021/AJA e o que consta do Processo MA-889/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar e republicar a Resolução Administrativa nº 14/2020/TRT11, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 18, Seção 2, do dia 27-1-2020, página 55, referente à aposentadoria da servidora LUZIA PEREIRA DA SILVA, em cumprimento ao Acórdão nº 11103/2021 – TCU - 1ª Câmara, no sentido de se converter 4/10 da função comissionada Assistente-Chefe FC-04 em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, para que conste a seguinte redação: “Art.1º [...] III - ‘Parcela Compensatória – decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente-Chefe FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor’; e determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas que cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, dispensando a devolução dos valores percebidos indevidamente, em obediência ao disposto na alínea “b” do referido Acórdão, por força do que determina o Enunciado da Súmula 106 do TCU.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 14/2020/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora LUZIA PEREIRA DA SILVA, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos dos artigos 186, III, a, 188 e 189 da Lei 8.112, de 1990 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade sendo devidas, ainda, as vantagens pessoais e do cargo efetivo que passam a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, na redação dada pela Lei 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – GATS, no percentual de 7% (sete por cento) sobre o vencimento básico



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 243/2021

do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - "Parcela Compensatória" – decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente-Chefe FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos à servidora; IV - Gratificação do Adicional de Qualificação – AQ, na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser técnica judiciária portadora de diploma de curso superior, nos termos do artigo 15, inciso VI, da Lei 11.416/2006, com redação dada pela Lei 13.317/2016".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de setembro de 2021.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11^a REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 243/2021 foi publicada no Diário Oficial da União - DOU, Edição 192, de 8-10-2021, Seção 2, página 64.

Manaus, 8 de outubro de 2021

Assinado Eletronicamente
CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO